



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 030/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 012/2024 que **DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 012/2024, vem a esta



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

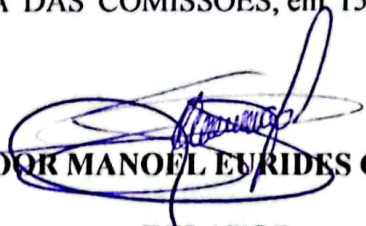
Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 15 de abril de 2.024.


VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES

RELATOR


VEREADORA MARIA ROSELY DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

VANTUIL BORGES DE AVILA

VOGAL 